

LEI N° 1.313, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1163

Revogada pela Lei nº 1.545, de 30/12/2004.

Altera a Lei nº 1.220, de 07 de maio de 2001, que institui o regime de subsídio como modalidade de remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo II da Lei nº 1.220, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar na conformidade do anexo único a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de maio de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.313, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

**TABELA DE SUBSÍDIO DA FUNÇÃO ESPECIAL COMISSIONADA - FEC -
QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL**

CARGO	CLASSE	VALOR (R\$)
Delegado de Polícia	1ª	3.090,00
	2ª	3.250,00
	3ª	3.410,00
	Especial	3.600,00
Perito Criminal	1ª	2.880,00
	2ª	3.024,00
	3ª	3.175,00
	Especial	3.334,00
Médico Legista com jornada de trabalho de 40 horas semanais	1ª	2.880,00
	2ª	3.024,00
	3ª	3.175,00
	Especial	3.334,00
Médico Legista com jornada de trabalho de 24 horas semanais	1ª	1.500,00
	2ª	1.575,00
	3ª	1.654,00
	Especial	1.736,00
Agente de Polícia	1ª	1.060,00
	2ª	1.215,00
	3ª	1.353,00
	Especial	1.490,00
Escrivão de Polícia	1ª	1.060,00
	2ª	1.215,00
	3ª	1.353,00
	Especial	1.490,00
Papiloscopista	1ª	1.060,00
	2ª	1.215,00
	3ª	1.353,00
	Especial	1.490,00
Perito Policial	1ª	1.060,00
	2ª	1.215,00
	3ª	1.353,00
	Especial	1.490,00
Auxiliar de Autópsia	1ª	1.060,00
	2ª	1.215,00
	3ª	1.353,00
Agente Penitenciário	1ª	1.060,00
	2ª	1.215,00
	3ª	1.353,00
Motorista Policial	1ª	1.060,00
	2ª	1.215,00
	3ª	1.353,00
Identificador		800,00